



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: CLEITON SELINKA DA COSTA 11363316974, inscrito no CNPJ sob o nº 44.849.543/0001-53, com endereço na Comunidade Rio dos Patos, bairro rural, no município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, através do seu responsável legal Sr. CLEITON SELINKA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 113.633.169-74.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de muro de contenção as margens do Rio Trombudo, devido agravamento da situação que colocou imóvel e a vida das pessoas em risco conforme emissão de parecer emitido pela Defesa Civil do Município de Lebon Régis/SC.

BASE LEGAL: A presente contratação na modalidade de dispensa de licitação atende ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o qual define as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de Dispensa de Licitação.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: Considerando os laudos acostados pela Defesa Civil do Município de Lebon Régis/SC, de igual maneira, setor de engenharia desta municipalidade e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, o qual atestam a urgência na realização na execução do muro de contenção a fim de mitigar os riscos causados pela erosão e, por via de consequência – colocando em risco a vida dos munícipes que ali residem.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência



Município de

Lebon Régis

Coração de Contestado



quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

A contratação de empresa para execução da referida obra, segue os ditames do art. 24, inciso IV, assim – diante de todo o exposto e da documentação acostada aos autos, considera-se que encontra consonância jurídica administrativa, o fato de encontrar-se previsto a utilização do instituto de Dispensa de Licitação para efeito de contratação para realização da cabeceira da ponte em questão.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos

VALOR: O valor total da presente contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que serão pagos com o orçamento da Secretaria, através de pesquisa de preços realizada através de 03 (três) orçamentos, sendo o orçamento da empresa em questão o menor valor, logo, não haverá prejuízo aos cofres públicos, conseqüência lógica, seguindo o ditame da vantajosidade.





Município de
Lebon Régis

Coração do Contestado



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa **CLEITON SELINKA DA COSTA 11363316974** foi a que apresentou o menor valor orçado, e verificou-se que esta empresa possui capacidade técnica e *know how* para execução da referida obra, conforme demonstram os orçamentos anexos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor é o menor orçado e está previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Assim sendo, apresentamos justificativa de Dispensa de Licitação para ratificação pelo Sr. Prefeito Municipal de Lebon Régis e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Lebon Régis, 06 de julho de 2022.



JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por Dispensa de Licitação. Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo epigrafado.

Dar ciência.



DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

